



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

EDITAL

Processo administrativo:	5754/2022	Modalidade:	Pregão Eletrônico	PE 011/2022
Objeto:	Contratação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização nos edifícios onde estão instaladas as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador.			

Dados da contratação:

TIPO DE LICITAÇÃO Menor preço	REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário	ADJUDICAÇÃO Grupo único	VALOR SIGILOSO? Não	VALOR TOTAL R\$ 140.727,68
SRP? Não	VISTORIA? Sim	RESERVA DE COTA ME/EPP? Não	EXCLUSIVA ME/EPP? Não	AMOSTRA? Não
Decreto 7174/2010? Não	INSTRUMENTO CONTRATUAL Termo Contratual	LOCAIS DE EXECUÇÃO Imóveis do TRT5 em Salvador.	DOCUMENTOS / REQUISITOS ESPECÍFICOS	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N.º 5754/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 20/07/2022

DATA DO PREGÃO: 01/08/2022, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet
<http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e
<http://www.trt5.jus.br>.

CÓDIGO UASG: 80007 PE 112022

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1654/2021, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;

1.1.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.1.3 Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

- 1.1.4 Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
- 1.1.5 Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.1.6 Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7 Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006, 128, de 19/12/2008, 139/2011, de 10/11/2011 e 147/2014, de 07/08/2014 e Decreto 8.538, de 06/10/2015;
- 1.1.8 Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.1.9 Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.10 Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.11 Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.12 Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.13 Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.14 Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;
- 1.1.15 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações e quantitativos do **Anexo I**.
 - 2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.
 - 2.1.2 A licitação terá apenas um GRUPO, composto por 4 itens, conforme tabela constante no Anexo I do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).
 - 2.1.3 O critério de julgamento adotado será **menor preço do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do

objeto.

- 2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.
- 2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 2.4 O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de **2022** é de **R\$ 43.126,20 (quarenta e três mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos)**. **Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.** Saliente-se que o referido valor não se confunde com o valor estimado da contratação, indicado no Anexo VII deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1 **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.
- 3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**
- 3.1.2 **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**
- 3.1.3 **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 3.1.4 **Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.**
- 3.1.5 **Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.**

- 3.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.3 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**
- 3.3.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal (www.trt5.jus.br), bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 3.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 3.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

- 4.1.1 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I, do Decreto 10.024/2019.
- 4.1.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública Federal.
- 4.1.1.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.
- 4.1.2 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentem os documentos nele** exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.
- 4.1.3 **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela

internet.

- 4.1.4 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, **e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo I).**
- 4.1.5 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**
- 4.1.6 **Regularmente estabelecidas no país**, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 4.1.7 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.
- 4.1.8 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**
- 4.1.9 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**
- 4.1.10 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**
- 4.1.11 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando** nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

4.4 **Não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006; e do Decreto 8.538, de 6 de outubro de 2015, com base na justificativa constante no subitem 1.9 do Termo de Referência.**

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.2 No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.
- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 5.3.1 O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI) ou **ao TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.4 O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.
- 5.5 No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.
- 5.5.1 **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.**
- 5.6 É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.
- 5.7 **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.**
- 5.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

- 5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, **desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.**
- 5.9.1 **O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.**
- 5.9.2 **O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.**
- 5.9.3 **Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.**
- 5.9.4 **A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.**
- 5.10 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, opção “Acesso Seguro”.
- 5.11 O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, e deverá assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e

remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1 Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 **Valor unitário e total de cada item a ser cotado e do grupo, quando for o caso**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.5.2 A planilha de composição de custos e formação de preços relativa aos serviços a serem contratados é **meramente estimativa para efeito do estabelecimento do preço de referência do Órgão**, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, elaborando sua proposta em conformidade com o previsto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.5.3 **Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.4 **Prazo de entrega do serviço/execução**: O prazo de execução e conclusão dos serviços é **de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

6.5.4.1 Nos intervalos entre as intervenções, a empresa contratada poderá ser convocada pela fiscalização para realizar reaplicação/reforço em local específico mediante Ordem de Serviço. Neste caso, a contratada terá **prazo**

de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da referida OS, para intervir sempre que a fiscalização verificar o aparecimento de focos de pragas nos edifícios amparados pelo presente contrato, **sem custo adicional para o contratante**.

6.5.5 **Local e horário da prestação dos serviços:** O serviço de combate aos vetores e às pragas urbanas será executado nas dependências internas e externas dos edifícios, preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades, ou seja, em dias de sábado, domingo e feriados, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.

6.5.5.1 Os locais onde serão executados os serviços são:

6.5.5.1.1 Fórum Ministro Coqueijo Costa, incluindo blocos A e B, garagens, pátios, subestação, áreas verdes e anexos, estacionamentos. **Endereço:** Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador – Ba.

6.5.5.1.2 Edifício Presidente Médici, sede administrativa, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. **Endereço:** Rua do Cabral 161, Nazaré, Salvador – Ba.

6.5.5.1.3 Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. **Endereço:** Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador – Ba.

6.5.5.1.4 Empresarial 2 de julho, Torre 1 e Torre 2, áreas internas e externas, estacionamentos, depósitos e áreas verdes. **Endereço:** Rua Ivonne Silveira, 248, Doron – Salvador-BA.

6.5.5.2 Os serviços serão realizados com a seguinte periodicidade:

6.5.5.2.1 **Uma intervenção trimestral:** no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no Edifício Presidente Médici e no Empresarial 2 de Julho.

6.5.5.2.2 **Uma intervenção mensal** no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Comércio.

6.5.6 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

6.5.7 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão,

número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

- 6.6 Deverão constar na proposta, os valores unitários e o valor global para execução do serviço, incluídos todos os impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos, prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.
- 6.6.1 Deverá conter as especificações dos equipamentos/serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do produto ofertado.
- 6.6.2 **Os preços apresentados deverão incluir todos os serviços realizados e peças.**
- 6.6.3 **Na elaboração da proposta deverão ser observadas as especificações descritas no item 1 do Termo de Referência, bem como os requisitos dispostos, nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.**
- 6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado no subitem 6.5.4 supra. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.
- 6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.3 e 6.5.4 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.
- 6.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 6.10 O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.11 **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**
- 6.11.1 **O licitante deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.11.2 O licitante deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.

6.11.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem estes ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.2 Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

8.3 Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FASE DOS LANCES

- 9.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.2.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3 Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.3.1 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.
- 9.3.2 Encerrado o prazo de **15 (quinze) minutos**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.3.3 Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco minutos), que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.3.4 Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 9.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.3.5 Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 9.3.3 e 9.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 9.3.6 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 9.3.3 e 9.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 9.3.5.
- 9.3.7 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 9.3.6.

- 9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 9.6 A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7 Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro deverá **encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.7.1 Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.
- 9.7.1.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.7.1.2 A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.
- 9.8 O sistema informará a **proposta de menor preço** imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.9 Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global do grupo único**.
- 9.10 Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 9.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 12 deste Edital.
- 10.2 Serão recusadas as propostas que:
- 10.2.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.
 - 10.2.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - 10.2.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
 - 10.2.4 Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.
 - 10.2.5 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.
 - 10.2.5.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.
- 10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - e) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
 - f) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço global do grupo**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2 Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1 Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2 Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.

11.3 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.

11.4 O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito

11.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.6 **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.**

11.7 As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.8 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.9 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.

11.10 É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de recusa da oferta.

11.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

12.1.1 Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.8.4.2 e 12.8.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário**:

- a) **No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS** (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **a existência de registros impeditivos à contratação;**
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php)** - **a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**
- c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) **CADASTRAMENTO**

b) **HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA**

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

12.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.4.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.6 Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

12.7 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso de a participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.8 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.8.1 Das Declarações:

12.8.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, **nos termos do Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário

ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, **nos termos do Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.1.4 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **nos termos do Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.8.2 Da Habilitação Jurídica:

12.8.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

- a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.8.2.2 **No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2.3 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.2.4 **No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.2.5 **No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida**, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.2.6 **No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.8.2.8 **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.8.2.9 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

12.8.3 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.8.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

12.8.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.8.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.8.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.8.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036. de 11/05/90),

através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

- a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.8.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.8.3.5.1 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.3.5.2 O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8.3.5.3 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

12.8.3.5.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.8.4.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição**

por balancetes ou balanços provisórios, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (LG) e Corrente (LC), bem como Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

12.8.4.2.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.8.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07

(sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art.

6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.8.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.8.4.2.2.2 **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

12.8.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.8.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.8.4.2.2.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.8.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.**

12.8.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e

deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.8.5 Da Qualificação Técnica

12.8.5.1 Durante o processo licitatório, **na fase de habilitação**, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresa mediante a apresentação dos seguintes documentos que deverão ser enviados **concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública.**

12.8.5.1.1 Comprovação de registro e inscrição do licitante, na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica da empresa, quanto do profissional responsável técnico, fornecida pelo Conselho Regional da região, a qual está vinculado o seu responsável técnico, dentro da validade, na conformidade do § 2º do art. 7º da RDC 622/2022 da ANVISA.

12.8.5.1.2 Comprovação de registro e inscrição de seu responsável técnico, indicado para execução dos serviços ora licitados, emitida pelo Conselho Regional competente, dentro da validade. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, emitida pelo seu conselho profissional., que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.

12.8.5.1.3 Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área útil, ou seja, 6.392,05 m².

12.8.5.1.3.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Papel timbrado do emitente;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço completo do emitente;

- V. Razão Social do licitante;
- VI. Vigência e objeto do contrato;
- VII. Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- VIII. Local e data de emissão do atestado;
- IX. Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

12.8.5.1.4 Declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários e suficientes à realização dos serviços.

12.8.5.1.5 Declaração de vistoria, fornecida pela empresa, de que tem conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações.

12.8.5.1.5.1 **Os licitantes deverão agendar visita para conhecer os locais mencionados no item 6.2 do Termo de Referência**, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, telefone: (71) 3319-7627.

12.8.5.1.5.2 As empresas interessadas no certame deverão realizar vistorias nas instalações, de modo que possam observar toda a extensão, dificuldades e especificidades da área a ser submetida ao combate das pragas urbanas.

12.8.5.1.5.3 Em conformidade com o disposto no Art. 18, da Resolução 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Art. 30, da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria. **Assim, no momento do oferecimento da proposta**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações, objeto desta licitação, de modo que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das mesmas como argumento para pleito de qualquer tipo.

12.8.5.1.6 Alvará de funcionamento (sem restrições no seu verso), expedido pela Secretaria de Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária do Município/Estado sede da empresa, com prazo de validade atualizado.

12.8.5.1.7 Licença ambiental, ou termo equivalente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente conforme determinação do inciso V, do art. 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC 622/2022.

12.8.5.1.8 Licença sanitária, ou termo equivalente, ou seja, um documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de

serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, conforme determinação do inciso VI, do art. 3º da RDC 622/2022 da ANVISA.

- 12.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 12.10 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.
- 12.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.12 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 12.13 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 12.14 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 12.15 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

- 13.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.1 No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

13.1.2 **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**

13.2 No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:

13.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

13.2.1.1 A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.

13.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

13.2.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 13.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

13.2.4 Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação.**

13.3 Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), ou, ainda, pela incorrência das situações previstas no subitem 13.3, a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

14. DO RECURSO

14.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

14.1.1 Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de **1 (uma) hora** para que

os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a **intenção de interposição de recurso**, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

14.2 Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões, em igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2.1 Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

14.2.2 **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2.3 Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

14.2.4 Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

14.3 Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

15.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato (Anexo IX)** referente ao objeto desta licitação.
- 16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.
- 16.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 16.1 e 16.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.
- 16.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.
- 16.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.
- 16.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.
- 16.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O prazo de vigência do contrato é de **20 (vinte) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.
- 17.1.1 O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, depois de verificada a necessidade e vantajosidade para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, “d” do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, “b” do Anexo IX.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

19.1 As constantes da minuta do contrato (Anexo IX).

20. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

21. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5 e **obedecerão ao disposto no item 9 do Termo de Referência, bem como na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato.**

21.2 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, **nos termos do item 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital)**, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

22.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

22.3 Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

- 22.4 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “*pro rata tempore*”.
- 22.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 22.1.
- 22.6 A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.
- 22.7 Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;
- 22.8 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a Contratada apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 22.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela Contratada de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.
- 23.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

23.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

23.3 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

23.3.1 As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.
- 23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS MULTAS

- 24.1 Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as multas, **nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

25. RESCISÃO E REAJUSTE

- 25.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.
- 25.2 Os critérios de reajuste estão previstos **no item 19.4 do Termo de Referência** bem como na **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO (Anexo IX do Edital).**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- I. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.
- II. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

26.1.1 Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.

26.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

26.3 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

26.4 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

26.5 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

26.8 Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.11 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 26.12 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 26.13 No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o §3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**
- 26.14 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.
- 26.14.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
- 26.14.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no *link* “licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 26.15 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.
- 26.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 26.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.19 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edif. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27. DO FORO

27.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

28. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

28.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado

Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social

Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preços e limite de admissibilidade das propostas

Anexo VIII – Planilha para Cotação

Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 18 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente

Ticiane Barbosa Vasconcelos
Núcleo de Licitações/CML



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD nº 5754/2022
Pregão Eletrônico nº 011/22

Serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização nos edifícios onde estão instaladas as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizadas em Salvador.

1. DO OBJETO/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por **objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização**, conforme procedimentos descritos a seguir, a serem realizados nas Unidades deste Regional, localizadas na Capital.
- 1.2. As **dimensões das edificações onde serão realizados os serviços, bem como o cronograma de aplicações, estão listadas** no Anexo II.
- 1.3. **As propostas de preços deverão levar em consideração as dimensões dos edifícios, o número de aplicações nos primeiros 20 (vinte) meses de contrato, e serem preenchidas conforme o modelo Anexo II; desta forma, os licitantes deverão ofertar o preço por aplicação por área (total, somadas as internas e externas) em cada imóvel.**
- 1.4. As empresas interessadas em participar do certame licitatório para prestação dos serviços deverão possuir a qualificação técnico-operacional, exigida no item 15, e comprová-la mediante os documentos ali descritos.
- 1.5. A proposta será julgada considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL.
- 1.6. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 1.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das vedações, previstas no art. 3º do aludido decreto.
- 1.8. Consoante o art. 15 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado

pela prestação de serviços dos de forma contínua, entendidos aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.9. Não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pois o objeto é considerado indivisível.

1.10. Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução ou a divisão em cotas em razão da indivisibilidade do objeto. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo. Ademais, a contratação de uma solução unificada, por item único, funciona como medida mitigadora de riscos, busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas e ainda racionaliza a gestão e a fiscalização do contrato, considerando que o parcelamento apresenta grande potencial de se constituir em um ônus excessivo de gestão, com uma eventual multiplicidade de contratos sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, conforme Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara do TCU no informativo 167 de Licitações e Contratos – 2013.

1.11. Considerando o baixo nível de complexidade da execução do contrato, enquanto serviço prestado por mão de obra dedicada, da amplitude do mercado com diversos fornecedores aptos à prestação do serviço não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração.

1.12. A demanda será em regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada para a prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todos os edifícios da Capital da Bahia. Os serviços serão prestados conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2. DOS ALINHAMENTOS COM O PCA E COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.

2.1. A demanda está prevista no Plano de Contratação Anual do TRT5 com o código, TRT5-PCA2022-050-CSAC05, com a descrição: Desinsetização e desratização capital.

2.2. A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (PEI TRT5) para o sexênio 2021/2026, aprovado através da Resolução Administrativa TRT5 nº 14/2021. O PEI TRT5 traz no seu bojo os seguintes valores norteadores: modernidade, qualidade e responsabilidade socioambiental.

3. DAS JUSTIFICATIVAS.

3.1. Em razão do alto índice de infestação de pragas urbanas em todo centro antigo da cidade de Salvador, especialmente nos bairros de Nazaré e Comércio, onde está atualmente instalada a Justiça do Trabalho na Capital.

3.2. Em razão da vizinhança de área verde no Empresarial 2 de Julho, futura sede do TRT5, constata-se a proliferação de diversas pragas urbanas.

3.3. Tendo em vista a existência, neste TRT5, de diversas áreas utilizadas para o convívio laboral dos servidores, áreas de guarda, produção e consumo de alimentos, identificam-se como necessárias as ações de prevenção, no combate de vetores e pragas urbanas.

3.4. Tendo em vista a necessidade de promover ações que visem a saúde das pessoas, bem como evitem danos aos móveis, equipamentos e às instalações físicas das edificações.

3.5. Não há pessoal no quadro de servidores efetivos ou terceirizados, bem como

ferramental específico, para realizar os serviços descritos no objeto do presente termo de referência.

4. DO CONTROLE DOS VETORES E DAS PRAGAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O controle será realizado pela eliminação direta e/ou outros mecanismos de afastamento de insetos, rasteiros, voadores e assemelhados, ratos, bem como dos roedores de toda espécie e cupim.

4.2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos, preferencialmente sob forma de gel inodoro ou assemelhado, não dispensando, quando for imprescindível, a aplicação de inseticidas líquidos, em pó ou iscas sólidas, em locais como caixas de esgoto, ralos, sarjetas, depósitos e áreas externas.

4.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham em sua composição elementos de alta toxicidade ou proibidos pelos Órgãos de Saúde Pública, que de algum modo possam promover a interrupção da rotina normal de trabalho das Unidades envolvidas.

4.4. Recebida a Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do contrato, observando a periodicidade definida neste documento, a contratada realizará o serviço seguindo a metodologia abaixo:

4.4.1. Inspeccionar previamente os locais atingidos por pragas urbanas, citados na Ordem de Serviço e estabelecer, em conjunto com a fiscalização, as estratégias de combate;

4.4.2. Confirmar a data e os locais onde serão executados os serviços;

4.4.3. Encaminhar à fiscalização do contrato os documentos necessários para as autorizações de acesso aos locais onde serão realizados os serviços, bem como, as fichas técnicas dos produtos químicos que serão utilizados;

4.4.4. Realizar, conforme definido na estratégia, o serviço de aplicação dos produtos químicos destinados a eliminação e prevenção da proliferação de insetos, roedores em geral e cupim, usando as técnicas e equipamentos apropriados, de modo a proporcionar o melhor resultado, com segurança para os executores do serviço e usuários dos locais atingidos.

4.5. Qualquer ocorrência, que altere a estratégia adotada ou modificações que impeçam ou dificultem a perfeita execução do serviço, deverá a contratada, imediatamente, comunicar à fiscalização, para que sejam tomadas as providências necessárias, objetivando promover a desinsetização, desratização e descupinização necessárias à prevenção e eliminação de pragas urbanas.

4.6. Os serviços deverão ser realizados observando as técnicas e instruções de uso estabelecidas na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, EPI's, ferramentas e instrumentos suficientes, para assegurar a plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.7. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e fiscalizada, a contratada se obriga a detalhar sua estratégia de combate/prevenção, em cronograma físico, constando o tipo de material empregado, o prazo de execução necessário, bem como o tipo de desinsetização, desratização e/ou descupinização.

4.8. Os serviços serão realizados em periodicidades específicas em cada local, definidas por suas características físicas **trimestralmente**, nos edifícios localizados nos bairros de Nazaré e Doron, e **mensalmente**, no edifício localizado no bairro do Comércio.

4.9. No intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, a contratada deverá realizar a reaplicação dos produtos de combate, **sem ônus para o TRT5**, sempre que for

verificado o reaparecimento de alguma das pragas combatidas nos respectivos locais.

4.10. Concluído cada ciclo de aplicação/combate (mensal ou trimestral) em todos os edifícios, como detalhado no cronograma físico para o período, a contratada apresentará a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência.

4.11. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

5. DOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

5.1. Antes de cada aplicação, a empresa contratada deverá fornecer à fiscalização do TRT5 os seguintes documentos:

5.1.1. Lista com os nomes e RG dos funcionários que realizarão os serviços, especialmente os dados do Responsável Técnico pelo serviço;

5.1.2. Apresentar, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da execução dos serviços, ficha técnica de cada um dos produtos químicos a serem utilizados no serviço (inseticidas, iscas etc), onde conste a composição química, possíveis antídotos, além de detalhes sobre o funcionamento dos produtos, bem como os Responsáveis Técnicos pela sua formulação e as estratégias de controle;

5.1.3. Lista constando dados dos veículos, que eventualmente terão acesso ao estacionamento do TRT5, utilizados no transporte do pessoal, ferramentas, EPIs, aplicadores, pulverizadores e armadilhas, enfim tudo que será utilizado na realização dos serviços;

5.1.4. Apresentar o receituário, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da execução dos serviços, conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas, bem como, documento especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

5.2. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos químicos, EPIs, ferramentas e instrumentos, enfim todos os recursos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.

5.3. Caberá à Contratada empregar na execução dos serviços apenas produtos comprovadamente eficazes e de qualidade superior, (gel, pó químico, inseticida ou iscas), conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal.

5.4. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.

5.5. Não será permitida a aplicação de produtos que causem qualquer dano material, aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios empregados da contratada, dos servidores ou dos usuários do TRT5.

5.6. A Contratada deverá manter fardados e identificados (mediante crachá) todos os seus empregados, bem como identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao Contratante.

5.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual EPIs, pelo pessoal empregado no serviço, sob pena de responsabilização em caso de acidentes com seus empregados ou a produção de danos ao

contratante ou a terceiros.

5.8. A Contratada, após cada aplicação, em até 24 horas, deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

5.9. A Contratada deve fornecer ao Contratante, em até 24 horas, após cada aplicação, o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.9.1. Nome do Contratante;

5.9.2. Endereço do imóvel;

5.9.3. Praga(s) alvo;

5.9.4. Data de execução dos serviços;

5.9.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

5.9.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.9.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

5.9.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

5.9.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

5.9.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

5.9.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6. DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço de combate aos vetores e às pragas urbanas será executado nas dependências internas e externas dos edifícios, preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades, ou seja, em dias de sábado, domingo e feriados, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.

6.2. Os locais onde serão executados os serviços são:

6.2.1. Fórum Ministro Coqueijo Costa, incluindo blocos A e B, garagens, pátios, subestação, áreas verdes e anexos, estacionamentos. **Endereço:** Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador – Ba;

6.2.2. Edifício Presidente Médici, sede administrativa, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. **Endereço:** Rua do Cabral 161, Nazaré, Salvador – Ba;

6.2.3. Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. **Endereço:** Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador - Ba;

6.2.4. Empresarial 2 de julho, Torre 1 e Torre 2, áreas internas e externas, estacionamentos, depósitos e áreas verdes. **Endereço:** Rua Ivonne Silveira, 248, Doron – Salvador-BA;

6.3. Os serviços serão realizados com a seguinte periodicidade:

6.3.1. **Uma intervenção trimestral:** no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no Edifício Presidente Médici e no Empresarial 2 de Julho;

6.3.2. **Uma intervenção mensal** no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Comércio.

7. DA VISTORIA

7.1. Os licitantes deverão agendar visita para conhecer os locais mencionados no item 6.2, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, telefone: (71) 3319-7627.

7.2. As empresas interessadas no certame deverão realizar vistorias nas instalações, de modo que possam observar toda a extensão, dificuldades e especificidades da área a ser submetida ao combate das pragas urbanas.

7.3. Em conformidade com o disposto no Art. 18, da Resolução 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Art. 30, da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria. Assim, no momento do oferecimento da proposta, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações, objeto desta licitação, de modo que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das mesmas como argumento para pleito de qualquer tipo. Os modelos de DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA e de DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS constam do Anexo III deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

8.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal técnico do contrato, no local da execução do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos, quando se dará a conferência de que o objeto contratado foi efetivamente executado, conforme descrito neste Termo;

8.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade, após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, as quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, emitindo-se o Atestado de Recebimento dos Serviços, em proveito do TRT5 na respectiva Nota Fiscal, a ser assinado pelo Gestor do Contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O Fiscal do contrato será servidor do TRT5, formalmente designado mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual e para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidores lotados na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, à exceção do fiscais técnicos do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e do Empresarial 2 de Julho.

9.1.1. A fiscalização técnica quanto aos serviços realizados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e no Empresarial 2 de Julho será realizada por servidor lotado na Administração do Fórum, o qual poderá verificar *in loco*, em que condições o serviço foi realizado e informar ao fiscal administrativo;

9.1.2. São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada para

pagamento. Ao fiscal administrativo caberá firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente prestados na Nota Fiscal emitida pela contratada, inclusive os prazos, a garantia dos serviços, a vigência do contrato, entre outras. Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento da execução do contrato, aceitar ou recusar o recebimento de serviços e materiais, entre outras.

9.2. A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

9.2.1. São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, os pedidos de prorrogação de prazo, solicitações da Contratada e demais atos pertinentes.

9.3. O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

9.4. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou de seus servidores e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A formalização do acordo será por meio de Termo de Contrato, com cláusulas e condições de execução.

10. DO DESCARTE DE RESÍDUO

10.1. A empresa contratada deverá recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhe o descarte ambientalmente correto.

11. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

11.2. O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação e domicílio bancário.

11.3. Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Termo de

Referência.

11.4. Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.

11.5. A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014

11.6. A Contratada, além do procedimento previsto no item 11.3, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.

11.7. Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

11.8. Os pagamentos serão efetuados conforme a legislação vigente e as condições acima, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto (atesto mensal da nota fiscal), através de Ordem Bancária

12. DOS PREÇOS

12.1. A contratada deverá praticar os preços descritos na sua proposta apresentada durante o processo licitatório, nos quais estarão incluídas todas as despesas de transporte, tributos e outros encargos de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento dos insumos e realização dos serviços.

12.2. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I.

12.2.1. No preenchimento da proposta de preços, a empresa ofertará o preço da aplicação em cada imóvel/área total, que será multiplicado pelo número de aplicações de cada item, resultando nos preços totais para cada imóvel, que por fim somados, resultaram no preço global.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O prazo de execução e conclusão dos serviços é de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

13.2. Nos intervalos entre as intervenções, a empresa contratada poderá ser convocada pela fiscalização para realizar reaplicação/reforço em local específico mediante Ordem de Serviço. Neste caso, a contratada terá prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da referida OS, para intervir sempre que a fiscalização verificar o aparecimento de focos de pragas nos edifícios amparados pelo presente contrato, **sem custo adicional para o contratante.**

13.3. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos ensejará a aplicação de penalidades à contratada.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Resguardados os direitos que a Administração têm de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

14.1.1. Em caso de descumprimento dos prazos previstos no item 13, multa diária no valor

de 2% (dois por cento) do valor da fatura, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura.

14.1.2. Em caso de descumprimento de outras obrigações previstas neste Termo, após notificação da fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.

14.1.3. Em caso de inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura de serviços adimplidos (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Fica caracterizado o inadimplemento total quando a contratada atrasar a execução dos serviços por mais de quinze dias consecutivos ou atrasar por trinta dias consecutivos o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

14.1.4. O valor das multas aplicadas sofrerão atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DAS LICITANTES

15.1. Durante o processo licitatório, na fase de habilitação, as licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, de modo que seja verificada a capacitação técnico-operacional da empresa mediante:

15.1.1. Comprovação de registro e inscrição do licitante, na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica da empresa, quanto do profissional responsável técnico, fornecida pelo Conselho Regional da região, a qual está vinculado o seu responsável técnico, dentro da validade, na conformidade do § 2º do art. 7º da RDC 622/2022 da ANVISA.

15.1.2. Comprovação de registro e inscrição de seu responsável técnico, indicado para execução dos serviços ora licitados, emitida pelo Conselho Regional competente, dentro da validade. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, emitida pelo seu conselho profissional., que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;

15.1.3. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando haver prestado ou prestar, a contento, sem restrições e com qualidade, serviços de controle de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total da área útil, ou seja, 6.392,05 m².

15.1.4. Declaração expressa de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessários e suficientes à realização dos serviços.

15.1.5. Declaração de vistoria, fornecida pela empresa, de que tem conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria deverá apresentar, no momento do oferecimento da proposta, declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações, objeto desta licitação, de modo que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das mesmas como argumento para pleito de qualquer tipo.

15.1.6. Alvará de funcionamento (sem restrições no seu verso), expedido pela Secretaria de Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária do Município/Estado sede da empresa, com prazo de validade atualizado.

15.1.7. Licença ambiental, ou termo equivalente, para exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente conforme determinação do inciso V, do art. 3º, da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, RDC 622/2022.

15.1.8. Licença sanitária, ou termo equivalente, ou seja um documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão sanitário competente, conforme determinação do inciso VI, do art. 3º da RDC 622/2022 da ANVISA.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. São critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do trabalho, 3ª edição, aprovado pela Resolução CSJT nº 310/2021, sobretudo:

a) Quanto aos materiais usados no serviço:

I – devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – as embalagens deverão ter o menor volume possível; e

III – não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

b) Quanto aos Processos internos:

I - realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato;

II – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

III – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

c) Efetuar o descarte de resíduos, em observância à política de responsabilidade socioambiental do Órgão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **programação das tarefas** inerentes aos serviços contratados, indicando:

17.1.1. As metodologias/estratégias de serviço utilizadas no combate a cada tipo/espécie de vetor ou praga urbana;

17.1.2. Os produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana, juntando a ficha técnica de cada um dos produtos indicados;

17.1.3. Os equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana;

17.1.4. Os nomes, CPF, RG, números de registro funcional dos responsáveis técnicos pela execução do serviço de combate às pragas urbanas, em conformidade com a ART emitida pelo CREA para os serviços contratados.

17.2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento de EPI's, antes do início da execução dos serviços, bem como o cumprimento de todos os requisitos de segurança, em especial ao que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de

execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

17.4. Designar para a execução dos serviços somente profissionais treinados e comprovadamente habilitados para a atividade;

17.5. Não permitir a permanência de seus empregados sem fardamento completo e sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles onde serão realizados os serviços;

17.6. Apresentar Relatório dos Serviços realizados, junto a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar a fiscalização do Contratante, bem como a verificação do cumprimento dos prazos previstos;

17.7. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

17.8. Realizar a prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo das atividades normais do Tribunal;

17.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

17.10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados nos serviços nos prédios do contratante;

17.11. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

17.12. Usar somente produtos que apresentem a rotulagem contendo os componentes da fórmula química aprovada pela ANVISA;

17.12.1. Caso seja constatada pela fiscalização do contrato que os produtos não estão de acordo com o exigido pela ANVISA, quanto à fórmula química rotulada, os mesmos serão rejeitados e a contratada poderá sofrer as sanções impostas pela Lei;

17.13. Promover o isolamento e sinalização das áreas onde estiverem executando os serviços executá-los em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução dos impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

17.13.1. Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

17.13.1.1. Não causarem manchas;

17.13.1.2. Serem antialérgicos;

17.13.1.3. Tornarem-se inodoros após 90(noventa) minutos de aplicação;

17.13.1.4. Serem inofensivos à saúde humana;

17.13.1.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

17.13.1.6. Os produtos aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e aos peixes.

17.13.1.7. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária

pública competente;

17.14. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

17.15. Emitir em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços a devida certificação dos mesmos, ao contratante, com, no mínimo, as informações indicadas no item 5.9.

17.16. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

17.17. Obter, à sua custa, a licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente do estado ou município, a presença de responsável técnico na empresa para gerenciar as atividades de controle e a implantação das boas práticas operacionais. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.

17.18. Ater-se a todos os regulamentos e normas de segurança, preconizadas pelo Ministério do Trabalho.

17.19. Observar rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene quando da utilização das instalações sanitárias, de água e energia do próprio TRIBUNAL, que serão liberadas para uso conforme definição da FISCALIZAÇÃO.

17.20. Executar os serviços sem a interrupção das atividades judiciais, devendo ser previstos serviços à noite, nos finais de semana ou feriados.

17.21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

17.22. Comprometer-se a facilitar a fiscalização dos materiais e execução do serviço contratado, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o local, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução do serviço aqui especificado.

17.23. Providenciar documento emitido pelo seu Conselho Profissional indicando a sua Responsabilidade Técnica sobre os serviços a serem contratados, de todos os profissionais envolvidos, em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

17.24. Apresentar seguro de responsabilidade Civil em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.

17.25. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo todos os materiais indicados no Caderno de Especificações, testes de qualidade, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, remoções e demolições, carga e descarga de materiais, os transportes, inclusive dos materiais removidos e/ou demolidos, ou seja, retirada de entulhos, mobiliário, os objetos de iluminação e lâmpadas, equipamentos de segurança, mão de obra especificada, supervisão, administração, os seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.

17.26. Abster-se de subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo

mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas.

17.27. Comparecer, sem ônus para o TRT5, através de representante tecnicamente habilitado, a quaisquer reuniões convocadas, a critério do Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC do TRT5, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos serviços contratados, durante o decorrer da execução.

17.28. Responsabilizar-se por refazer e reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço considerado inaceitável. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados.

17.29. Efetuar a limpeza dos locais, após o término dos serviços, **com remoção imediata** dos resíduos ou materiais utilizados.

17.30. Recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhes a destinação final ambientalmente adequada.

17.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.32. Prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do Contratante:

18.1.1. Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

18.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, comunicando à contratada as ocorrências havidas na execução dos serviços, que a seu critério exijam medidas corretivas.

18.1.5. Durante a vigência do contrato fica vedado ao TRT5 a contratação de serviços similares ao objeto deste contrato com empresas estranhas à contratada, salvo impossibilidade da mesma.

18.1.6. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

18.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.1.8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

19. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO.

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 20 (vinte) meses, contados da data da

assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região.

19.2. O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade reduzindo o risco de interrupção, além de contribuir com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo, inclusive o custo de mobilização. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

19.2.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

19.2.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

19.2.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

19.2.4. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

19.2.5. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

19.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

19.4. Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

19.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.4.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 20.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- 20.1.2. CONTRATADA: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e
- 20.1.3. FISCALIZAÇÃO: Servidores designados formalmente para representar a CONTRATANTE na condição de Fiscal e Gestor do contrato os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, conforme estabelecido no Ato TRT5 n.º 210/2014.
- 20.2. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em erros e omissões. Estas omissões jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.
- 20.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 20.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 20.5. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.
- 20.6. A CONTRATADA deverá, antes da execução do serviço, encaminhar à FISCALIZAÇÃO relação nominal de todos os seus funcionários, com a devida qualificação, que trabalharão nas dependências do TRT5. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso de funcionários não incluídos em tal relação.
- 20.7. A fim de eliminar possíveis dúvidas, bem como para confecção e apresentação da proposta de preços, a licitante deverá realizar vistoria, previamente agendada, conforme item 7.
- 20.8. O descumprimento das determinações da ANVISA, contidas na Resolução RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou instrumento legal que venha a substituí-la, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis.

ANEXO I - do Termo de Referência

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

GRUPO	ITEM	Descrição/Local a Área total em m2	Preço por aplicação em cada área - R\$	Quantidade de aplicações nos primeiros 20 meses de contrato	Preço Total Inicial do contrato: 20 meses - R\$
--------------	-------------	---	---	--	--

01	1	Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ² - 14.246,80		7	
	2	Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ² - 8.227,00		7	
	3	Fórum Juiz Antônio C. Araújo (Comércio)* ² - 21.372,46		20	
	4	Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³ - 83.994,83		7	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (20 MESES)					

Valor da proposta por extenso:

Validade da Proposta:

Local e Data:

Assinatura do Responsável pela Licitante:

Identidade:

CPF:

Obs. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado com o logotipo da licitante.

ANEXO II - do Termo de Referência

DIMENSÕES DAS ÁREAS DOS EDIFÍCIOS E PERIODICIDADE DAS APLICAÇÕES

SEQ	Descrição/Local	Área Interna * ¹ m ²	Área Externa * ¹ m ²	Área Total - m ²	Quantidade de aplicações		
					20 meses iniciais	20 meses - 2º período	20 meses - 3º período
1	Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ²	11.193,80	3.053,00	14.246,80	7	7	6
2	Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ²	7.602,00	625,00	8.227,00	7	7	6
3	Fórum Juiz Antônio	20.200,00	1.172,46	21.372,46	20	20	20

	C. Araújo (Comércio)* ²						
4	Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³	81.634,04	2.360,79	83.994,83	7	7	6

* Áreas fornecidas pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos - CMP

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa:

CNPJ nº.:

Endereço:

Telefone/fax: ()

Nome do Vistoriante:

R.G.:

CPF:

A empresa acima qualificada, através de seu preposto, também acima identificado e qualificado, compareceu à Unidade abaixo nominada, na data e hora discriminadas, e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços de _____, objeto do Pregão Eletrônico nº. XX / ANO,

sendo-lhe prestadas todas as informações solicitadas, tomando pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

UNIDADE:

LOCALIDADE/ENDEREÇO:

Tel.: ()

Data da Vistoria: ____ / ____ / _____

Horário da vistoria: _____.

(Servidor Responsável pelo acompanhamento)

(Representante da empresa)

OU

MINUTA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Em atendimento ao previsto no item 4.9 do Termo de Referência (anexo XX do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº/.....), declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará a ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

(local), de de

(Representante da empresa)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO VII DO EDITAL

ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Grupo	Item	Descrição/Local a Área total em m2	Média de preços unitários por m ²	Quantidade de aplicações nos primeiros 20 meses de contrato	Preço estimado por aplicação em cada área - R\$	Preço Total estimado Inicial do contrato: 20 meses - R\$
1	1	Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ² - 14.246,80 CATMAT: 3417	0,12	7	1.709,62	11.967,34
	2	Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ² - 8.227,00 CATMAT: 3417	0,12	7	987,24	6.910,68
	3	Fórum Juiz Antônio C. Araújo (Comércio)* ² - 21.372,46 CATMAT: 3417	0,12	20	2.564,70	51.294,00
	4	Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³ - 83.994,83 CATMAT: 3417	0,12	7	10.079,38	70.555,66
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (20 MESES)						140.727,68

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____

Pregão Eletrônico: _____

Grupo	Item	Descrição/Local a Área total em m2	Quantidade de aplicações nos primeiros 20 meses de contrato	Preço por aplicação em cada área - R\$	Preço Total Inicial do contrato: 20 meses - R\$
1	1	Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ² - 14.246,80 CATMAT: 3417	7		
	2	Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ² - 8.227,00 CATMAT: 3417	7		
	3	Fórum Juiz Antônio C. Araújo (Comércio)* ² - 21.372,46 CATMAT: 3417	20		
	4	Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³ - 83.994,83 CATMAT: 3417	7		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (20 MESES)					

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP.PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(Local)

(Data)

(Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade das propostas (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega/execução (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.
5. As marcas, quando for o caso, ofertadas devem atender às especificações exigidas, observando-se como parâmetro de qualidade aquelas de referência indicadas pelo Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, DESINSETIZAÇÃO, PRINCIPALMENTE O COMBATE A INSETOS RASTEIROS OU VOADORES (BARATAS, MOSCAS, FORMIGAS, PERNILONGOS, ARACNÍDEOS EM GERAL), AÇÕES DE DESRATIZAÇÃO (ROEDORES EM GERAL) E DESCUPINIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA...

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **5754/2022**, Pregão Eletrônico nº **011/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, principalmente o combate a insetos rasteiros ou voadores (baratas, moscas, formigas, pernilongos, aracnídeos em geral), ações de desratização (roedores em geral) e descupinização, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo

57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade reduzindo o risco de interrupção, além de contribuir com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo, inclusive o custo de mobilização. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

- a) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, contendo informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- e) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O serviço de combate aos vetores e às pragas urbanas será executado nas dependências internas e externas dos edifícios, preferencialmente fora do horário de funcionamento das Unidades, ou seja, **em dias de sábado, domingo e feriados, no período entre as 08:00 e 18:00 horas.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os locais onde serão executados os serviços são:

- I. Fórum Ministro Coqueijo Costa, incluindo blocos A e B, garagens, pátios, subestação, áreas verdes e anexos, estacionamentos. Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador – Ba.
- II. Edifício Presidente Médici, sede administrativa, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. Endereço: Rua do Cabral 161, Nazaré, Salvador – Ba.
- III. Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, incluindo pátios, subestação, depósitos, estacionamentos e áreas verdes. Endereço: Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, Salvador – Ba.
- IV. Empresarial 2 de julho, Torre 1 e Torre 2, áreas internas e externas, estacionamentos, depósitos e áreas verdes. Endereço: Rua Ivonne Silveira, 248, Doron – Salvador-BA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados com a seguinte periodicidade:

- I. **Uma intervenção trimestral:** no Fórum Ministro Coqueijo Costa, no Edifício Presidente Médici e no Empresarial 2 de Julho.
- II. **Uma intervenção mensal** no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de execução e conclusão dos serviços é **de até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos intervalos entre as intervenções, a empresa contratada poderá ser convocada pela fiscalização para realizar reaplicação/reforço em local específico mediante Ordem de Serviço. Neste caso, a contratada terá prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data da referida OS, para intervir sempre que a fiscalização verificar o aparecimento de focos de pragas nos edifícios amparados pelo presente contrato, **sem custo adicional para o contratante.**

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONTRATANTE - Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1. Zelar para que a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada.
4. Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, durante sua vigência, através da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, comunicando à contratada as ocorrências havidas na execução dos serviços, que a seu critério exijam medidas corretivas.
5. Abster-se, durante a vigência do contrato, de contratar serviços similares ao objeto deste contrato com empresas estranhas à contratada, salvo impossibilidade da mesma.
6. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.
7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
8. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, **programação das tarefas** inerentes aos serviços contratados, indicando:
 - 1.1. As metodologias/estratégias de serviço utilizadas no combate a cada tipo/espécie de vetor ou praga urbana.
 - 1.2. Os produtos químicos que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana, juntando a ficha técnica de cada um dos produtos indicados.

- 1.3. Os equipamentos, ferramentas, materiais e EPI's que serão utilizados na execução dos serviços para cada tipo/espécie de praga urbana.
- 1.4. Os nomes, CPF, RG, números de registro funcional dos responsáveis técnicos pela execução do serviço de combate às pragas urbanas, em conformidade com a ART emitida pelo CREA para os serviços contratados
2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento de EPI's, antes do início da execução dos serviços, bem como o cumprimento de todos os requisitos de segurança, em especial ao que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
3. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
4. Designar para a execução dos serviços somente profissionais treinados e comprovadamente habilitados para a atividade.
5. Não permitir a permanência de seus empregados sem fardamento completo e sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles onde serão realizados os serviços.
6. Apresentar Relatório dos Serviços realizados, junto a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar a fiscalização do Contratante, bem como a verificação do cumprimento dos prazos previstos.
7. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização do contratante, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o Contratante e sem acréscimo do prazo contratual.
8. Realizar a prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo das atividades normais do Tribunal.
9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.
10. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos utilizados nos serviços nos prédios do contratante.
11. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao contratante, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.
12. Usar somente produtos que apresentem a rotulagem contendo os componentes da

fórmula química aprovada pela ANVISA:

- 12.1 Caso seja constatada pela fiscalização do contrato que os produtos não estão de acordo com o exigido pela ANVISA, quanto à fórmula química rotulada, os mesmos serão rejeitados e a contratada poderá sofrer as sanções impostas pela Lei.
13. Promover o isolamento e sinalização das áreas onde estiverem executando os serviços executá-los em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução dos impactos ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.
 - 13.1 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:
 - 13.1.1 Não causarem manchas.
 - 13.1.2 Serem antialérgicos.
 - 13.1.3 Tornarem-se inodoros após 90(noventa) minutos de aplicação.
 - 13.1.4 Serem inofensivos à saúde humana.
 - 13.1.5 Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
 - 13.1.6 Os produtos aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e aos peixes.
 - 13.1.7 Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.
14. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
15. Emitir em até 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços a devida certificação dos mesmos, ao contratante, com, no mínimo, as informações indicadas no item 5.9 do Termo de Referência.
16. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª edição, no que couber.
17. Obter, à sua custa, a licença de funcionamento expedida pela autoridade sanitária competente do estado ou município, a presença de responsável técnico na empresa para gerenciar as atividades de controle e a implantação das boas práticas operacionais. É obrigada também ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das

multas porventura impostas pelas autoridades.

18. Ater-se a todos os regulamentos e normas de segurança, preconizadas pelo Ministério do Trabalho.
19. Observar rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene quando da utilização das instalações sanitárias, de água e energia do próprio TRIBUNAL, que serão liberadas para uso conforme definição da FISCALIZAÇÃO.
20. Executar os serviços sem a interrupção das atividades judiciárias, devendo ser previstos serviços à noite, nos finais de semana ou feriados.
21. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
22. Comprometer-se a facilitar a fiscalização dos materiais e execução do serviço contratado, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o local, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução do serviço aqui especificado.
23. Providenciar documento emitido pelo seu Conselho Profissional indicando a sua Responsabilidade Técnica sobre os serviços a serem contratados, de todos os profissionais envolvidos, em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.
24. Apresentar seguro de responsabilidade Civil em até 5(cinco) dias após a assinatura do contrato.
25. Responsabilizar-se por todas as despesas para a execução dos serviços, incluindo todos os materiais indicados no Caderno de Especificações, testes de qualidade, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, remoções e demolições, carga e descarga de materiais, os transportes, inclusive dos materiais removidos e/ou demolidos, ou seja, retirada de entulhos, mobiliário, os objetos de iluminação e lâmpadas, equipamentos de segurança, mão de obra especificada, supervisão, administração, os seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos fiscais e comerciais e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
26. Abster-se de subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas.
27. Comparecer, sem ônus para o TRT5, através de representante tecnicamente habilitado, a quaisquer reuniões convocadas, a critério do Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC do TRT5, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos

serviços contratados, durante o decorrer da execução.

28. Responsabilizar-se por refazer e reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço considerado inaceitável. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período máximo estipulado, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados.
29. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
30. Recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhes a destinação final ambientalmente adequada.
31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
32. Prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
33. Recolher, transportar e descartar todo o resíduo, embalagens vazias, restos de material e aplicadores, resultantes do serviço prestado em local apropriado, obedecendo a legislação ambiental vigente, dando-lhe o descarte ambientalmente correto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONTROLE DOS VETORES E DAS PRAGAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O controle será realizado pela eliminação direta e/ou outros mecanismos de afastamento de insetos, rasteiros, voadores e assemelhados, ratos, bem como dos roedores de toda espécie e cupim.
2. O serviço será realizado utilizando produtos químicos, preferencialmente sob forma de gel inodoro ou assemelhado, não dispensando, quando for imprescindível, a aplicação de inseticidas líquidos, em pó ou iscas sólidas, em locais como caixas de esgoto, ralos, sarjetas, depósitos e áreas externas.
3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham em sua composição elementos de alta toxicidade ou proibidos pelos Órgãos de Saúde Pública, que de algum modo possam promover a interrupção da rotina normal de trabalho das Unidades envolvidas.
4. Recebida a Ordem de Serviço, emitida pela fiscalização do contrato, observando a periodicidade definida neste documento, a contratada realizará o serviço seguindo a metodologia abaixo:
 - 4.1 Inspeccionar previamente os locais atingidos por pragas urbanas, citados na Ordem de Serviço e estabelecer, em conjunto com a fiscalização, as estratégias de combate.
 - 4.2 Confirmar a data e os locais onde serão executados os serviços.

- 4.3 Encaminhar à fiscalização do contrato os documentos necessários para as autorizações de acesso aos locais onde serão realizados os serviços, bem como, as fichas técnicas dos produtos químicos que serão utilizados.
- 4.4 Realizar, conforme definido na estratégia, o serviço de aplicação dos produtos químicos destinados a eliminação e prevenção da proliferação de insetos, roedores em geral e cupim, usando as técnicas e equipamentos apropriados, de modo a proporcionar o melhor resultado, com segurança para os executores do serviço e usuários dos locais atingidos.
5. Qualquer ocorrência, que altere a estratégia adotada ou modificações que impeçam ou dificultem a perfeita execução do serviço, deverá a contratada, imediatamente, comunicar à fiscalização, para que sejam tomadas as providências necessárias, objetivando promover a desinsetização, desratização e descupinização necessárias à prevenção e eliminação de pragas urbanas.
6. Os serviços deverão ser realizados observando as técnicas e instruções de uso estabelecidas na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, EPI's, ferramentas e instrumentos suficientes, para assegurar a plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas do contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
7. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e fiscalizada, a contratada se obriga a detalhar sua estratégia de combate/prevenção, em cronograma físico, constando o tipo de material empregado, o prazo de execução necessário, bem como o tipo de desinsetização, desratização e/ou descupinização.
8. Os serviços serão realizados em periodicidades específicas em cada local, definidas por suas características físicas **trimestralmente**, nos edifícios localizados nos bairros de Nazaré e Doron, e **mensalmente**, no edifício localizado no bairro do Comércio.
9. No intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, a contratada deverá realizar a reaplicação dos produtos de combate, **sem ônus para o TRT5**, sempre que for verificado o reaparecimento de alguma das pragas combatidas nos respectivos locais.
10. Concluído cada ciclo de aplicação/combate (mensal ou trimestral) em todos os edifícios, como detalhado no cronograma físico para o período, a contratada apresentará a fatura correspondente, observando o disposto no Termo de Referência.
11. Os serviços contratados deverão ser executados e concluídos em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS PRODUTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

1. Antes de cada aplicação, a empresa contratada deverá fornecer à fiscalização do TRT5 os seguintes documentos:
 - 1.1 Lista com os nomes e RG dos funcionários que realizarão os serviços, especialmente os dados do Responsável Técnico pelo serviço.
 - 1.2 Apresentar, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da

execução dos serviços, ficha técnica de cada um dos produtos químicos a serem utilizados no serviço (inseticidas, iscas etc), onde conste a composição química, possíveis antídotos, além de detalhes sobre o funcionamento dos produtos, bem como os Responsáveis Técnicos pela sua formulação e as estratégias de controle.

- 1.3 Lista constando dados dos veículos, que eventualmente terão acesso ao estacionamento do TRT5, utilizados no transporte do pessoal, ferramentas, EPIs, aplicadores, pulverizadores e armadilhas, enfim tudo que será utilizado na realização dos serviços.
- 1.4 Apresentar o receituário, 24 (vinte e quatro) horas antes das datas marcadas para início da execução dos serviços, conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas, bem como, documento especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, hora de aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.
2. Caberá à Contratada o fornecimento de todos os produtos químicos, EPIs, ferramentas e instrumentos, enfim todos os recursos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato.
3. Caberá à Contratada empregar na execução dos serviços apenas produtos comprovadamente eficazes e de qualidade superior, (gel, pó químico, inseticida ou iscas), conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e Municipal.
4. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.
5. Não será permitida a aplicação de produtos que causem qualquer dano material, aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios empregados da contratada, dos servidores ou dos usuários do TRT5.
6. A Contratada deverá manter fardados e identificados (mediante crachá) todos os seus empregados, bem como identificar todos os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares pertencentes ao Contratante.
7. A Contratada será responsável pelo fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual EPIs, pelo pessoal empregado no serviço, sob pena de responsabilização em caso de acidentes com seus empregados ou a produção de danos ao contratante ou a terceiros.
8. A Contratada, após cada aplicação, em até 24 horas, deve afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
9. A Contratada deve fornecer ao Contratante, em até 24 horas, após cada aplicação, o

comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

9.1 nome do Contratante.

9.2 endereço do imóvel.

9.3 praga(s) alvo.

9.4 data de execução dos serviços.

9.5 prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

9.6 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

9.7 nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

9.8 orientações pertinentes ao serviço executado.

9.9 nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

9.10 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

9.11 identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
3. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados e devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Local a Área total em m2	Quantidade de aplicações nos primeiros 20 meses de contrato	Preço por aplicação em cada área - R\$	Preço Total Inicial do contrato: 20 meses - R\$
1	1	Fórum Min. Coqueijo Costa (Nazaré)* ² - 14.246,80	7		
	2	Edifício Presidente Médici (Nazaré)* ² - 8.227,00	7		
	3	Fórum Juiz Antônio C. Araújo (Comércio)* ² - 21.372,46	20		
	4	Empresarial 2 de Julho (Doron)* ³ - 83.994,83	7		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (20 MESES)					

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da

proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, nos termos do item 11 do Termo de Referência, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante, observando-se:

- a) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá providenciar o autocrédenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) O faturamento dos serviços ocorrerá periodicamente mediante apresentação da Nota Fiscal, onde conste descritos todos os serviços realizados, no período, com seus respectivos preços pré estabelecidos na proposta de preços apresentada. No documento deverão constar, ainda, o número da Nota de Empenho e número do processo administrativo da contratação

e domicílio bancário.

- c) Ao final de cada período, a contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal, após a conclusão dos serviços prestados, inserindo-a no sistema SIGEO-JT, juntamente com as certidões atualizadas (CND-Federal, CRF e CNDT), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento. A emissão da nota fiscal anteriormente à conclusão do período de prestação dos serviços poderá ensejar aplicação de multa prevista neste Contrato.
- d) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, serão alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- e) A atestação de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- f) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “c”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- g) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho (_____) no valor de (R\$ _____) (_____) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 3.3.90.39. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, imediatamente, pelo fiscal técnico do contrato, no local da execução do serviço, após o ato da conclusão dos trabalhos, quando se dará a conferência de que o objeto contratado foi efetivamente executado, conforme descrito no Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade, após conferência dos serviços, os prazos de atendimento, as quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência pela Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação, emitindo-se o Atestado de Recebimento dos Serviços, em proveito do TRT5 na respectiva Nota Fiscal, a ser assinado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#), que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fiscal do contrato será servidor do TRT5, formalmente designado mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar tecnicamente a execução do instrumento contratual e para acompanhar administrativamente a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidores lotados na Coordenadoria dos Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, à exceção dos fiscais técnicos do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e do Empresarial 2 de Julho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização técnica quanto aos serviços realizados no Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira e no Empresarial 2 de Julho será realizada por servidor lotado na Administração do Fórum, o qual poderá verificar *in loco*, em que condições o serviço foi realizado e informar ao fiscal administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do fiscal: ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual, ser responsável pela fiscalização do recebimento dos serviços, recusar o recebimento de serviços e materiais que não atendam

às especificações contidas no TR, bem como atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada para pagamento. Ao fiscal administrativo caberá firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente prestados na Nota Fiscal emitida pela contratada, inclusive os prazos, a garantia dos serviços, a vigência do contrato, entre outras. Ao fiscal técnico caberá o acompanhamento da execução do contrato, aceitar ou recusar o recebimento de serviços e materiais, entre outras.

PARÁGRAFO QUARTO – A gestão administrativa do contrato caberá ao Diretor da Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação – CSAC, a quem competirá supervisionar a fiscalização, bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidades, os pedidos de prorrogação de prazo, solicitações da Contratada e demais atos pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O TRT5, através da fiscalização, informará à Contratada todas as pendências que incidam a aplicação de multas e descontos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, antes da imposição de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região ou de seus servidores e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – À contratada que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Fica assegurado à Contratada o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas, após regular processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Em caso de descumprimento dos prazos previstos no item 13 do Termo de Referência, multa diária no valor de 2% (dois por cento) do valor da fatura, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total da fatura.
- b) Em caso de descumprimento de outras obrigações previstas neste Contrato, após notificação da fiscalização, multa diária de 1% (um por cento) da fatura do mês correspondente, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total da referida fatura.
- c) Em caso de inadimplemento total do objeto: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura de serviços adimplidos (valor que pode ser acumulado com o disposto nas alíneas anteriores), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato. Fica caracterizado o inadimplemento total quando a contratada atrasar a execução dos serviços por mais de quinze dias consecutivos ou atrasar por trinta dias consecutivos o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor das multas aplicadas sofrerá atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (20 meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e

de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá abster-se de subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo, parcialmente, para cada serviço, desde que autorizada pela Fiscalização e sendo mantida, porém, a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO. É obrigação da contratada, assegurar que todas as suas subcontratadas conheçam e atendam as obrigações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2022

Orcil Pedreira Santos Junior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato